

## CONTRATO Nº 029/2016

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BALDIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na Rua Vitalino Augusto, 635, Bairro Centro, Baldim/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antonio da Trindade, CI: MG 3.326.746, CPF Nº 391.320.996-49 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **WOLTINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ. 11.387.190/0001-68, Insc. Estadual 001.514.162-00-69, com sede na Rua Pau Brasil, nº67, bairro São Sebastião, Brumadinho-MG, CEP. 35.460-000, telefone 31-3571-1313, email: [woltinecomercial@hotmail.com](mailto:woltinecomercial@hotmail.com), neste ato representada por Neire José Rosa Neto, CPF. 455.360.826-04, a seguir denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de materiais de limpeza, higiene e proteção individual, para suprir as necessidades de diversos setores deste órgão, em conformidade com o Processo Licitatório nº .056/2015., na modalidade Pregão presencial nº 037/2015, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene e proteção individual, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	Und.	26	Bacia plástica media <b>MARCA ARQPLAST</b>	4,80	124,80
08	Und.	70	Balde plástico de 20 l / alça, diversas cores <b>MARCAARQPLAST</b>	6,03	422,10
18	Cx/24	99	DETERGENTE líquido, neutro, glicerinado, biodegrá-dável e testado dermatologicamente, frasco com 500ml com tampa dosadora. Devem constar no rótulo o nº do registro na anvisa/ms, cnpj da empresa, crq do químico responsável, validade, endereço e telefone para contato, data de fabricação e o lote impressos na embalagem. Validade mínima de 02 anos. (Tipo Ypê, Limpol, Veja ou equivalente com o mesmo padrão de qualidade ou superior.) <b>MARCA LIMPOL</b>	46,85	4.638,15
19	Und.	20	Escova de lavar roupa <b>MARCA SL</b>	1,68	33,60

21	Fardo/1 4	72	Esponja de aço – lã de fio de aço, abrasividade média para uso em utensílios de cozinha. Composição: Aço carbono, Forma de fornecimento fardo de 14 pacotes com 8 unidades, pesando 60 gr. Ecológica. <b>MARCA INOVE</b>	14,45	1.040,40
23	Und.	395	Flanela, para limpeza cor laranja e cor branca com 60x40, em tecido 100% algodão, embainhado nas laterais, absorvente, lavável e durável, na cor amarela, medindo aproximadamente 40 x 60cm, com etiqueta costurada informando no mínimo o cnpj do fabricante e a composição do tecido <b>MARCA INTEXTIL</b>	1,47	580,65
24	Embalag em/10	37	Fosforo contendo 10 caixas, e em cada caixa 40 fosforo. <b>MARCA Q LUZ</b>	2,37	87,69
29	Und.	180	Limpa alumínio, 500 ml <b>MARCA MARINA</b>	1,66	298,80
31	Und.	70	Limpador multiuso Veja ou similar <b>MARCA WORKER</b>	1,68	117,60
32	GL/5 L	42	Limpador Multiuso desinfetante eucalipto, (ativo aquil benzil amonio) galão c/5 litros, categoria básica restrita ao uso puro; principio ativo cloreto alquil benzil amonio; composição básica moniu enol, etoxilado, óleo de eucalipto, essência; corante e outrassubstancias químicas permitidas; composição aromática eucalipto, com validade 3 anos; acondicionado em galão, contendo 5 litros; e suas condições deverão estar de acordo com o registro e laudo analítico do fabricante <b>MARCA LIMPBRAS</b>	14,93	627,06
35	Und	20	Lixeira de plástico comum com tampa e pedal de 15 L <b>MARCA PLASMONT</b>	19,17	383,40
37	Und.	60	Lustra moveis 200 ml <b>MARCA WORKER</b>	1,73	103,80
40	Und.	50	Pá para lixo de metal com cabo de madeira <b>MARCA SL</b>	2,40	120,00
41	Fardo/2 0	10	Palha de aço nº 01m media, 25 g cada fardo com 20. <b>MARCA INOVE</b>	11,52	115,20
42	Und.	690	Pano de limpeza, Pano de chão Cru, material algodão cru, comprimento mínimo 60cm, largura mínima 40cm, características adicionais tipo saco, aplicação limpeza de chão <b>MARCA INTEXTIL</b>	1,70	1.173,00
43	Und.	120	Pano de prato em algodão, estampado 1ª qualidade 40x65 cm 100% algodão <b>MARCA INTEXTIL</b>	1,47	176,40

46	Und.	120	Pedra com sachê de vaso sanitário <b>MARCA SANY</b>	0,88	105,60
47	Embalag em c/10 unid.	220	Prato descartável branco 100% poliéster atóxico, redondo, aproximadamente 18 cm, pacote com 10, resistente, 150 mm. <b>MARCA TOTAL PLAST</b>	1,20	264,00
52	Cx/1kg	522	Sabão em pó azul de primeira qualidade - sabão em pó azul para lavagem de roupas composição básica: tensoativo aniônico, sinergista, tamponantes, branqueador óptico, água, alquil benzeno sulfonato de sódio, enzimas, corantes, fragância, carga, coadjuvantes, tensoativo biodegradável. Componente ativo - Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio. O produto deverá ter registro no ministério da saúde. Forma de fornecimento: caixa original do fabricante. <b>MARCA ASSIM</b>	5,40	2.818,80
66	Pct/50	50	Saco plástico polietileno transparente 50x80x0,07 (fardo para cesta básica). <b>MARCA GW PLASTICOS</b>	14,35	717,50
67	Bobina/ 1000	05	Saco transparente 5 kg 9 tipo embalagem de sacolão ) <b>MARCA FLEX BAG</b>	28,70	143,50
73	Und.	20	Vassoura de pelo sintético 60 cm <b>MARCA SL</b>	6,40	128,00
<b>TOTAL</b>					<b>14.220,05</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ **14.220,05 (Quatorze mil duzentos e vinte reais e cinco centavos)**.

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. – Os produtos serão entregues no Almoxerifado da Prefeitura Municipal de Baldim, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pelo Almoxerifado da Prefeitura Municipal de Baldim, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Compras, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. - São obrigações das partes:

##### **I – DO CONTRATANTE:**

a) Notificar a **CONTRATADA** através do Departamento de Compras, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

## **II – DA CONTRATADA:**

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

02.02.10.04.122.0020.2007.3.3.90.30.00

02.02.10.06.181.0177.2013.3.3.90.30.00

02.05.10.12.361.0188.2215.3.3.90.30.00

02.05.10.12.361.0188.2250.3.3.90.30.00

02.06.10.10.122.0437.2387.3.3.90.30.00

02.06.10.10.301.0433.2390.3.3.90.30.00

02.06.10.10.304.0436.2099.3.3.90.30.00

02.07.10.08.243.0588.2231.3.3.90.30.00

02.07.20.08.244.0581.2528.3.3.90.30.00

02.11.10.04.122.0077.2482.3.3.90.30.00

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2016.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>º</sup> (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o

direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas-MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Baldim, 04 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BALDIM

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF nº